



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.269, DE 13 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de guinchos e de remoção de veículos terem abrigos com cobertura e divisão, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI


Artigo 1º. - As empresas de guinchos e de remoção de veículos existentes no Município terão o prazo de 01 (um) ano para construir abrigos com cobertura e divisão, para alojar os veículos de forma organizada.

Parágrafo único – As empresas de que trata o “caput” deste artigo que não cumprirem a determinação desta Lei no prazo legal, terão suspensos os seus alvarás de funcionamento até que comprovem o efetivo cumprimento desta lei.

Artigo 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2.000
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.